

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 001/2020

1. **CONSIDERANDO** as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020, pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que colocam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;
2. **CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto do ano de 2019;
3. **CONSIDERANDO** os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e
4. **CONSIDERANDO** o parágrafo único, do artigo 2º, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que trata da possibilidade da instituição de educação superior abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo: *setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de medicina; ou setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia.*
5. **CONSIDERANDO** os termos da Portaria MEC nº 383, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19;
6. **CONSIDERANDO** as disposições constantes da **Instrução de Serviço PROGEPE nº 005**, de 17 de março de 2020, que *altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020 que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)*, bem como da **Instrução de Serviço PROGEPE Nº 006**, de 30 de março de 2020, que *altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 005/2020*, em virtude da publicação, pelo **Ministério da Economia, da Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020**, que *estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*, e Instrução de Serviço nº 007, de 13 de abril de 2020 que *prorroga os prazos da Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020*;
7. **CONSIDERANDO** a excepcionalidade da situação e da necessidade de adoção de medidas consoantes ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e à preservação da excelência acadêmica, como a manutenção de atividades em modo remoto e o isolamento social.

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º Autorizar a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem e Farmácia da Universidade Federal Fluminense, **interessados na abreviação do curso**, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19, nos termos e na forma especificada pela Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 e pela Portaria MEC nº 383, de 9 de abril de 2020.

Art. 2º A antecipação da colação de grau de que trata esta Resolução contempla os alunos **regularmente matriculados e inscritos em disciplinas** do último período dos cursos de Medicina, Enfermagem e Farmácia, desde que completada setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado.

§ 1º Considera-se como internato médico o período de dois anos de estágio curricular obrigatório de formação em serviço exigido aos estudantes do curso de Medicina.

§ 2º Considera-se como estágio obrigatório para os cursos de Enfermagem e Farmácia a atividade supervisionada equivalente a vinte por cento da carga horária total do respectivo curso.

Art. 3º A antecipação da colação de grau que trata esta Resolução não se aplica a estudantes envolvidos em procedimentos disciplinares ou que tenham algum outro componente curricular pendente (disciplina obrigatória, optativa, eletiva, trabalho de conclusão de Curso e atividades complementares).

Art. 4º Caberá às Coordenações de Curso:

- a) Levar o tema ao conhecimento dos respectivos Colegiados de Curso;
 - b) Identificar, com o uso de ferramentas disponíveis no Sistema Acadêmico, os alunos que atendem aos requisitos previstos no art. 2;
- Notificar, por e-mail, os alunos identificados e que atendem aos requisitos previstos no art. 2, informando-lhes que, caso seja de seu interesse, **poderão solicitar a antecipação da colação de grau de forma excepcional**, como
- c) ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19, nos termos e na forma especificada pela Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 e pela Portaria MEC nº 383, de 9 de abril de 2020.;
 - d) Observar orientações específicas da PROGRAD quanto aos procedimentos e documentos necessários ao encaminhamento das solicitações de antecipação da colação de grau de forma excepcional,
 - e) Orientar os alunos interessados quanto aos documentos necessários para a solicitação da antecipação da colação de grau de forma excepcional, e observar;
 - f) Encaminhar por e-mail para a PROGRAD a documentação necessária à solicitação de antecipação de colação de grau excepcional dos alunos;

Art. 5º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação, por meio do setor administrativo competente, a elaboração de orientações, formulários e documentos complementares e específicos para a conferência e processamento das solicitações de antecipação de colação de grau objeto desta Resolução e fazer constar dos registros acadêmicos as informações legais pertinentes.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, os procedimentos adotados regularmente para a conferência e processamento das solicitações de antecipação de colação, bem como os documentos gerados, deverão, excepcionalmente, ser adaptados ao modo remoto e digital, e deverão ser articuladas ações para a implementação de eventuais adaptações no Sistema Acadêmico da Graduação.

Art. 6º Caberá aos Colegiados de Curso analisar e deliberar, no que couber, sobre os casos omissos nesta Resolução.

Art. 7º Os termos desta Resolução se aplicam excepcional e exclusivamente ao âmbito das ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19, conforme legislação superior.

Art. 8º Esta Resolução *Ad Referendum* entra em vigor na data de sua publicação.

8. Encaminha-se ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para ratificação do ato por mim praticado.

Gabinete do Reitor, 30 de abril de 2020.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####